EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°01.996.270/0001-67, situada à Rua Dona Maria Mendes, n° 153, Centro, em Macieira/SC, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal, Sr. HEDELTON BERNARDINO, comunica aos interessados que realiza Chamada Pública para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA OS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, NÃO DISPONIVÉIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC,** consoante as condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

1.4. O Edital deste credenciamento estará disponível na íntegra no sítio eletrônico do Município de Macieira- SC www.macieira.sc.gov.br e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOM.

1 DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA OS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, NÃO DISPONIVÉIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**

2. DA REGÊNCIA LEGAL

2.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoa jurídica que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
3.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando o quantitativo mensal proposto.
3.3. Fica a cargo da contratante estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades (demanda) do Centro das Unidades Básicas de Saúde Sede e KM 30.
3.4. Todos os serviços são para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Macieira.
3.5. **O presente credenciamento ficará aberto pelo período 12 (doze) meses, contados da data de 26 de novembro de 2025.**
3.6. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; É permitida a participação de empresa em recuperação judicial (ou que tenha requerimento de recuperação extrajudicial), desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Macieira (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
e) Que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

4. DA PUBLICAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

4.1. O presente Edital de Credenciamento Público será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e do Edital no sítio oficial do Município de Macieira/SC, no endereço: www.macieira.sc.gov.br. **Encerrando-se em 12 (doze) meses da data de sua abertura, ou seja, até 26 de novembro de 2026**.

4.2. É de responsabilidade dos interessados a leitura integral do Edital e de seus anexos, bem como a verificação de eventuais alterações ou atualizações.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES

5.1. Será considerado habilitado no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que atenderem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital e que protocolarem na Prefeitura Municipal de Macieira, no setor de licitações e contratos os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou cópia, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA - CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

5.2. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos através do email: compras5@macieira.sc.gov.br; através de CORREIO ou Transportador (endereçado conforme descrito abaixo), ou ainda protocolado presencialmente na Prefeitura Municipal de Macieira, no endereço Rua José Augusto Royer, n° 153, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000, no Setor de Licitações e Contratos.

5.3. O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido por meio informatizado pelo interessado, conforme modelo constante no ANEXO IV, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, e assinado de forma digital/eletrônica, por certificado ICP Brasil, Assinatura via plataforma GOV.BR,, pelo seu representante legal ou procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e –mail, pessoa de contato e conta bancária (Pessoa jurídica).

5.4. Considera-se válido o documento assinado eletronicamente, na forma da legislação pertinente.

5.5. O interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, a Declaração Unificada de Cumprimento ao Edital, conforme modelo constante no ANEXO V, declarando que:
a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;
f) Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação , a íntegra do processo de credenciamento e respectiva contratação será disponibilizada no Portal de Transparência do Município de Macieira, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente indicar os dados sensíveis de pessoas naturais constantes dos referidos documentos, que deseja sejam anonimizados.
g) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades, bem como de garantir que o acesso ao sistema do Consórcio ocorra de forma personalíssima, sob pena de sofrer as sanções legais.

5.6 A apresentação de informações falsas ou omissões nas declarações pode resultar em sanções administrativas, incluindo a desclassificação do credenciamento e a responsabilização civil e criminal.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os documentos:
6.2. Habilitação Jurídica:
6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
6.2.5. Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrados nos órgãos competentes ou, Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
6.2.6. Comprovante válido de identificação (RG e CPF ou CNH) do representante legal da interessada;
6.2.7. Os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e ser autenticados ou acompanhados de declaração de veracidade das cópias.
6.2.8. As atividades a serem executadas pela empresa, bem como o código e descrição das atividades econômicas, devem ser compatíveis com o objeto deste edital.

6.3. Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista:
6.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
6.3.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
6.3.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou da sede da interessada;
6.3.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;
6.3.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS:
6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

6.4. Habilitação e Qualificação Econômico-financeira

6.4.1. Certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula N° 50 TCE-SP).

6.4.2. Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, Certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a proponente está apta econômica e financeiramente para participar de processos licitatórios, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

6.5. Qualificação Técnica:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) a aptidão da empresa para a prestação de serviços odontológicos em condições compatíveis com o objeto do presente credenciamento, conforme disposto no Termo de Referência.

II – Indicação de Responsável Técnico com inscrição ativa no CRO, com comprovação da respectiva responsabilidade técnica nos serviços ora credenciados.

III – Comprovação de estrutura física e operacional adequada ao atendimento odontológico (instalações, equipamentos e insumos), conforme o Termo de Referência e normas de biossegurança vigentes.

IV – Declaração de capacidade de atendimento (“capacidade declarada”) e local de prestação (clínica ou consultório equipado instalado em um raio de até 65 (sessenta e cinco) quilômetros da sede do Município de Macieira/SC.

V – Alvará/Licença Sanitária vigente do estabelecimento, emitida pela autoridade competente.

VI – Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia (CRO), quando exigível.

VII – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

VIII - Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, emitido pelo Município, dentro do prazo de validade.

Justificativa: A limitação territorial se da em virtude do deslocamento dos pacientes, considerando que dentro do limite estabelecido possuem diversos possíveis fornecedores, posto que abrange mais de 06 (seis) município vizinhos.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

7. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos constantes do item 6 serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

7.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e aqueles que não o indicarem devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado em PDF de no máximo 10MB, desde que legíveis e passíveis de constatação de veracidade.
7.3.1. Os documentos que não forem enviados no formato previsto no tópico 7.3 serão recusados pela Comissão Especial de Credenciamento.
7.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.
7.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.
7.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ:
a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
b) Se for filial todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
7.7. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, sendo verificado:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces);
- Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 8.1.2 a 8.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

7.7.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.
7.7.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC, não impede a participação no credenciamento;
7.7.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC ensejará a inabilitação da proponente;
7.7.4. Registro de impedimento de licitar e contratar com os a administração dos entes da federação consorciados, ensejará na inabilitação da proponente;
7.8. A Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

7.9. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é exclusivamente da interessada.

8. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA/SC tem o **prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da Comissão Especial de Credenciamento;**

8.3. O interessado em se credenciar deverá enviar ao Fundo Municipal de Saúde TODOS os documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o protocolo, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação, sob pena de cancelamento do requerimento;

8.4. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

a) Recebimento da documentação exigida em edital;

b) Análise e Aceite da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento;

c) Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;

d) Homologação, Adjudicação e Ratificação do Processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em Diário Oficial;

e) Elaboração de Contrato e envio para as partes assinantes;

8.5. O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão Especial de Credenciamento.

8.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica, por intermédio de Certificado digital ou assinatura validada no próprio sistema de processamento dos credenciamentos, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.

8.7. Da habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento caberá recurso;

8.7.1. A interposição de recurso a habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

8.7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contatos da data de intimação ou da lavratura da Ata de Julgamento de Credenciamento;

8.7.3. Os recursos deverão ser encaminhados via email nos endereços compras5@macieira.sc.gov.br ou licitações@macieira.sc.gov.br, ou ainda protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Macieira;
8.7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
8.7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
8.7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através de sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
8.7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.7.8. Após o recebimento das provas apresentadas, a Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação e, em até 5 (cinco) dias úteis, informará à interessada, por meio de notificação eletrônica ou outro meio apropriado, sobre o acatamento ou não da análise do recurso.
8.7.9. A análise da documentação relativa ao credenciamento levará em consideração a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica e operacional do interessado.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Caberá multa compensatória, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:
9.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;
9.1.1.1. Cumulado a seção acima, a empresa que apresentar declaração ou documento falso será declarada impedida de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC por período não inferior a 12 (doze) meses.
9.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;
9.1.3. Descumprir qualquer obrigação contratual ou editalícia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo ser cumulada com outras penalidades, se aplicáveis.
9.1.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

9.1.5. O interessado terá direito ao contraditório e à ampla defesa antes da imposição das sanções, devendo ser notificado por escrito sobre a infração e o valor da penalidade.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

Desp. 8 - Manut. das Atividades da Saúde - 12.001.10.301.1001.2037.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.100200 - Receitas de Impostos – Saúde

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

11.2. Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, nos endereços compras5@macieira.sc.gov.br ou licitações@macieira.sc.gov.br, com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, situada na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, CEP n° 89.518-000, em horário de expediente, sendo das 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00.

11.3. Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

11.3.2 Após o recebimento das provas apresentadas, a Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação e, em até 5 (cinco) dias úteis, informará à interessada, por meio de notificação eletrônica ou outro meio apropriado, sobre o acatamento ou não da análise do recurso.

11.4. Compete à Autoridade Superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

11.5. Em caso de acolhimento da impugnação, os interessados que já apresentaram propostas poderão ser convocados a readequá-las conforme as alterações realizadas no Edital, no prazo que será estipulado pela Comissão.

11.6. A impugnação não suspende o trâmite do certame, exceto se a Autoridade Superior determinar a suspensão em razão da relevância da questão levantada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados, via email nos endereços compras5@macieira.sc.gov.br ou licitações@macieira.sc.gov.br, bem como pessoalmente na Sede da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, situada na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, CEP n° 89.518-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou ainda através dos telefones (49) 35742000.
12.2. Mediante Ato do Fundo Municipal de Saúde de Macieira, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.
12.3. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
12.4. Fica expressamente vedada às Empresas Credenciadas a prestação de serviços em endereço que não corresponda ao informado no requerimento de credenciamento (Anexo IV).
12.5. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
12.6. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições, bem como no comprometimento de prestar os serviços de acordo com as normas, fluxos, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS.
12.7. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal n° 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.
12.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
12.9. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada para este processo.
12.10. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, com a seleção de critério de terceiros, onde os pacientes poderão escolher dentre os credenciados, obedecendo restritamente à fila de espera, exceto para casos de urgência e emergência devidamente comprovados pela odontóloga da Unidade Básica de Saúde.
12.11. Ficam revogados todos os demais editais de credenciamentos vigentes até a presente data.
12.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.14. O Fundo Municipal de saúde de Macieira se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, a atualização de documentos e informações dos interessados credenciados, a fim de assegurar a regularidade fiscal, trabalhista e a conformidade com os requisitos técnicos.
12.15. O presente Edital e seus anexos poderão ser acessados e baixados na íntegra no site do Município de Macieira em www.macieira.sc.gov.br garantindo a transparência e o amplo acesso à informação.

Macieira, 24 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Hedelton Bernardino
CPF 05490567937
DATA 24/11/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

HEDELTON BERNARDINO
Secretário Municipal de Saúde

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Procurador Geral do Município.

ELTON LUIZ BORRACHINI
Procurador
Município de Macieira/SC

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Área solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA OS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, NÃO DISPONIVÉIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC.

2.1 O objeto desta contratação é caracterizado **como comum** decorrente de necessidades permanentes para manutenção das atividades de saúde bucal da população de Macieira, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 Quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	VALOR UNITÁRIO
01	**ENDODONTIA de dentes permanentes**: dentes anteriores e posteriores (incisivos, caninos, pré molares e molares superiores e inferiores). Com profissional especialista na área de endodontia devidamente registro no CRO.	80	R$ 1.040,00
02	**EXODONTIA** de dentes terceiro molares superiores e inferiores, inclusos, semi inclusos e em boca. Com profissional especialista em cirurgia devidamente registrado no CRO.	80	R$ 488,00

As quantidades estimadas estão baseadas na fila de espera dos pacientes e na população atendida nas Unidades de Saúde Sede e KM 30.
Sendo previstos 80 (oitenta) serviços de endodotia e 80 (oitenta) serviços de exodontias.

2.3 Prazo do contrato:

O contrato terá vigência de *até 12 meses, considerando a data de envio de documentação para o credenciamento.*

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar anexo a este termo de referência.

3.2 O objeto da não está previsto no Plano de Contratações Anual, contudo é de interesse público, visto que trata-se de serviços de saúde.

3.3 Enquadramento da contratação: A contratação **fundamenta-se no artigo art. 79, inciso II (credenciamento) da Lei Federal nº 14.133/2021**, demais normas internas e externas e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão realizados na sede da contratada, que deverá possuir todos os materiais e equipamentos necessários para os serviços. Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo realizar semanalmente no mínimo: 04 (quatro) serviços, sendo: 02 (dois) serviços de endodotia e 02 (dois) serviços de exodontia.
6.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão de Solicitação de Fornecimento devidamente assinada pelo responsável.
6.3. Os serviços serão solicitados de acordo com a demanda, e fila de espera, respeitando a urgência de cada paciente, que será analisado pelas odontólogas das Unidades Básica de Saúde Sede e KM 30.
6.4 A contratada deverá manter canal de atendimento para agendamentos e demais troca de informações inerentes ao contrato, durante todo o período contratual.
6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.
6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
6.6. O critério de distribuição de demanda será a preferência do usuário, ou seja, pacientes poderão escolher o prestador credenciado, respeitando restritamente a fila de espera.

7- MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de atraso na prestação dos serviços, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
7.3. A entrega dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
7.7. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
7.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
7.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
7.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
7.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos pacientes no ato, e posteriormente pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos serviços.
8.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
8.4. Os serviços poderão ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.5 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, devendo o contratado apresentar a nota fiscal eletrônica, fatura ou documento equivalente, bem como as certidões de regularidade: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
8.9. A data do pagamento será realizada conforme cronograma do Município de Macieira.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A seleção do fornecedor será por meio do processo de credenciamento, aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos definidos. A análise contempla a verificação de documentação obrigatória, capacidade técnica, qualificação profissional/equipe, regularidade fiscal e compatibilidade dos serviços/produtos oferecidos com as necessidades institucionais. Apenas fornecedores plenamente conformes serão considerados aptos para integrar o cadastro de credenciados.

9.2 Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

Habilitação Jurídica:

- No caso de sociedade empresária, sociedades anônimas, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Pública do seu domicílio ou sede;

A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira.

- Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula N° 50 TCE-SP).

Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a proponente está apta econômica e financeiramente para participar de processos licitatórios, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) a aptidão da empresa para a prestação de serviços odontológicos em condições compatíveis com o objeto do presente credenciamento, conforme disposto no Termo de Referência.

b) Indicação de Responsável Técnico com inscrição ativa no CRO, com comprovação da respectiva responsabilidade técnica nos serviços ora credenciados.
c) Comprovação de estrutura física e operacional adequada ao atendimento odontológico (instalações, equipamentos e insumos), conforme o Termo de Referência e normas de biossegurança vigentes.
d) Declaração de capacidade de atendimento (“capacidade declarada”) e local de prestação (clínica ou consultório equipado instalado em um raio de até 65 (sessenta e cinco) quilômetros da sede do Município de Macieira/SC.
e) Alvará/Licença Sanitária vigente do estabelecimento, emitida pela autoridade competente.
f) Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia (CRO), quando exigível.
g) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
h) Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, emitido pelo Município, dentro do prazo de validade.

Justificativa: A limitação territorial se da em virtude do deslocamento dos pacientes, considerando que dentro do limite estabelecido possuem diversos possíveis fornecedores, posto que abrange mais de 06 (seis) município vizinhos.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

10.2 Estima-se o valor total de R$ 122.240,00 (cento e vinte e dois mil duzentos e quarenta reais), sendo o valor máximo de R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) para os serviços de endodontia de dentes permanentes e o valor máximo de R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) para os serviços de exodontia. Considerando os valores levantados na pesquisa de preços expostos no Estudo Técnico Preliminar.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Município de Macieira mediante a seguinte dotação:

Desp. 8 - Manut. das Atividades da Saude - 12.001.10.301.1001.2037.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.100200 - Receitas de Impostos - Saúde

Macieira, 24 de novembro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
Hedelton Bernardino
CPF
05490567937
DATA
24/11/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

HEDELTON BERNARDINO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC

Área solicitante: Odontologia

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA OS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, NÃO DISPONIVÉIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC.

Descrição detalhada dos serviços:

- **Endodontia (Tratamento de Canal):**
 Essa especialidade é fundamental para o tratamento de dentes com comprometimento pulpar (inflamações ou infecções no canal do dente), visando à preservação da estrutura dentária e à eliminação de dor e infecção. O não tratamento adequado pode acarretar complicações sistêmicas, abscessos, perdas dentárias e impactos negativos na qualidade de vida do paciente.
- **Exodontia de Terceiros Molares (Dentes do Siso):**
 A remoção de terceiros molares é indicada em casos de erupção incompleta, impactação óssea, infecções recorrentes, cáries extensas, ou falta de espaço na arcada dentária, podendo gerar dor intensa, infecções locais e desalinhamentos dentários. Trata-se de um procedimento cirúrgico que requer conhecimento técnico e infraestrutura adequada.

2.1. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços especializados em **endodontia** (tratamento de canal) e **exodontia de terceiros molares** (extração de dentes do siso) se faz necessária para atender à crescente demanda por atendimentos odontológicos especializados, que não podem ser plenamente supridos pela equipe atual ou pela infraestrutura disponível nas Unidades Básicas de Saúde.

Ainda podemos ressaltar que a contratação visa:

- **Redução de filas de espera** e do tempo de sofrimento dos pacientes.
- **Prevenção de agravamentos** que demandariam tratamentos mais complexos e onerosos futuramente.

- **Garantia da continuidade do cuidado** odontológico em conformidade com os princípios de integralidade e resolutividade do SUS (caso aplicável ao setor público).
- **Garantia de qualidade de vida e bem estar da população de Macieira.**

Ressalta-se que os serviços estão sendo prestados pelo Centro de Especialidades Odontológicas de Caçador, através do Sistema Único de Saúde – SUS, porém é liberado apenas um paciente por mês, não suprindo a demanda do Município.

Dessa forma, a contratação desses serviços é imprescindível para garantir um atendimento odontológico qualificado, humanizado e resolutivo à população, promovendo saúde bucal e bem-estar geral.

O critério de distribuição de demanda será a preferência do usuário, ou seja, pacientes poderão escolher o prestador credenciado, respeitando restritamente a fila de espera.

3- REQUISITANTE

Hedelton Bernardino – Secretário Municipal de Saúde

Bruna Cesca Bahir de Andrade – Odontóloga da Unidade Básica de Saúde Sede

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO:

Não há Plano Anual de Contratações.

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Indicação de marcas ou modelos:

Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de objeto comum.

Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:
Não se aplica.

São requisitos básicos para a contratação dos serviços:

- Possuir espaço com equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços de acordo com as normas da vigilância sanitária, Conselho Regional de odontologia e demais órgãos pertinentes;
- Possuir em seu quadro de colaboradores profissionais qualificados para a prestação dos serviços;
- Possuir disponibilidade para os atendimentos, que serão agendados conforme demanda;
- **Possuir consultório devidamente equipado instalado em um raio de até 65 (sessenta e cinco) quilômetros da sede do Município de Macieira/SC.**

Justificativa: A limitação territorial se da em virtude do deslocamento dos pacientes, considerando que dentro do limite estabelecido possuem diversos possíveis fornecedores, posto que abrange mais de 06 (seis) município vizinhos.

- Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;
- Planeje previamente suas atividades; Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes e do Conselho de Odontologia;
- Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;
- Executar os serviços de acordo com as especificações constantes nos encaminhamentos;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- Emitir fatura dos serviços executados, com relatório dos serviços prestados.
- Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão.
- Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Macieira sobre os serviços prestados e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- **Assumir integralmente a responsabilidade pelos serviços e materiais de qualidade, devendo refazer ou substituir os serviços que estejam em desacordo, ou responsabilizar-se por problemas decorrentes da má execução dos serviços.**
- Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do objeto, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

- Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

Requisitos de execução/fornecimento do objeto:

Os serviços deverão ser prestados em sede da contratada, que deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários, de primeira qualidade. Sendo os atendimentos realizados semanalmente de no mínimo: 04 (quatro) pacientes, 02 (dois) pacientes para os serviços de endodotia e 02 (dois) pacientes para os serviços de exodontia. Os serviços serão agendados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, pela responsável técnica.

A Contratada deverá dispor de profissionais qualificados de acordo com as exigências do Conselho de Odontologia.

A prestação dos serviços será efetuada mediante a autorização da odontóloga da Unidade Básica de Saúde, com devido encaminhamento da necessidade dos serviços, conforme fila de espera, ou urgência e emergência detectada.

A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor.

Caso não ofereçam a qualidade exigida, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato.

5. DOS PREÇOS

A tabela de valores está baseada nos orçamentos de fornecedores da região, com o contrato do ano anterior deste Município, e pesquisas realizadas no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e nos sites de compras públicas em anexo ao processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	VALOR UNITÁRIO
01	**ENDODONTIA de dentes permanentes**: dentes anteriores e posteriores (incisivos, caninos, pré molares e molares superiores e inferiores). Com profissional especialista na área de endodontia devidamente registro no CRO.	80	R$ 1.040,00
02	**EXODONTIA** de dentes terceiro molares superiores e inferiores, inclusos, semi inclusos e em boca. Com profissional especialista em cirurgia devidamente registrado no CRO.	80	R$ 488,00

Os valores acima estabelecidos compreendem todos os custos operacionais incluindo serviços, equipamentos, material e quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, e de cunho trabalhista.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas estão baseadas na fila de espera dos pacientes e na população atendida nas Unidades de Saúde Sede e KM 30.

Sendo previstos 80 (oitenta) serviços de endodotia e 80 (oitenta) serviços de exodontias.

As quantidades estimadas visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de contratação, onde somente serão autorizados e posteriormente pagos os serviços necessários.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação visa fornecer aos pacientes do Município de Macieira tratamento odontológico adequado para os serviços que são oferecidos em quantidade deficiente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, trazendo bem estar e cuidado a população.

A contratação é de interesse público, uma vez que beneficia toda população que necessitar de tratamento odontológico das especialidades elencadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Não haverá parcelamento para esta contratação, contudo os exames que se fizerem necessários serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde Sede e KM 30.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependente

Não se aplica à hipótese dos autos.

10. Resultados pretendidos

Os serviços de endodotia e exodontia visam auxiliar a população, trazendo tratamentos que amenizam a dor, e evitam maior problemas bucais, resultando em bem estar para a população.

11. Providências a serem adotadas

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços não devem gerar grande impacto ambiental, contudo a contratada deverá adotar práticas sustentáveis, de proteção ambiental e de responsabilidade social. Isso contribui para minimizar os danos ao meio ambiente e promover o consumo consciente.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(X) Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

() Esta equipe de planejamento declara viável com restrições esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

() Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Macieira, 07 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Hedelton Bernardino
CPF 05490567937
DATA 07/11/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

HEDELTON BERNARDINO
Secretário Municipal de Saúde

(X) AUTORIZADO
() NÃO AUTORIZADO

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
CPF 95003843968
DATA 07/11/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO III

TABELA DE VALORES

A tabela de valores está baseada nos orçamentos de fornecedores da região e com o contrato do ano anterior deste Município, ainda foram realizada pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e nos sites de compras públicas em anexo ao processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	**ENDODONTIA de dentes permanentes**: dentes anteriores e posteriores (incisivos, caninos, pré molares e molares superiores e inferiores). Com profissional especialista na área de endodontia devidamente registro no CRO.	80	R$ 1.040,00
02	**EXODONTIA** de dentes terceiro molares superiores e inferiores, inclusos, semi inclusos e em boca. Com profissional especialista em cirurgia devidamente registrado no CRO.	80	R$ 488,00

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC

Setor de Credenciamento

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para os serviços odontológicos, não disponíveis na rede pública municipal, visando o atendimento aos pacientes do Município de Macieira/SC, nos termos do Chamamento Público N° 001/2025.

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço: Bairro: CEP:

Cidade: Estado:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA):

Banco: Agência: Conta Corrente n. º:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM ENDEREÇO COMPLETO:

Endereço: Bairro: CEP:

Cidade: Estado:

Local, _____(data).

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa, com carimbo)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, participante do Credenciamento nº ____/_____ **, DECLARA**, sob as penas da Lei:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- Que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. *A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.*

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Fundo Municipal de Saúde de Macieira, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.996.270/0001-67, com sede na Rua Dona Maria Mendes, n° 153, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Hedelton Bernardino, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada por seu representante legal, Senhor (a) _____, inscrito no CPF sob o nº ***.___.____-**, doravante denominada CONTRATADA, com amparo na Lei nº 14.133/2021, na e nas disposições contidas no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2024, celebram o presente instrumento sob as seguintes cláusulas condições as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA OS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, NÃO DISPONIVÉIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, especificamente aos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	**ENDODONTIA de dentes permanentes**: dentes anteriores e posteriores (incisivos, caninos, pré molares e molares superiores e inferiores). Com profissional especialista na área de endodontia devidamente registro no CRO.	01	R$ 1.040,00
02	**EXODONTIA** de dentes terceiro molares superiores e inferiores, inclusos, semi inclusos e em boca. Com profissional especialista em cirurgia devidamente registrado no CRO.	01	R$ 488,00

1.2. O presente contrato tem o valor estimado de R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxx), sendo este valor ajustado conforme as necessidades de atendimento e as disposições orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Macieira.

1.3. Esta contratação vincula-se ao Processo Administrativo de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº xxxx, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

1.4. Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem:

a) O edital de chamada pública para credenciamento, seus anexos e quaisquer complementos;

b) Termo de Referência;

c) Os documentos e informações apresentadas para o credenciamento e para a contratação;
d) Outros anexos dos documentos referidos, que poderão incluir, mas não se limitando a, aditivos contratuais, relatórios de desempenho e comunicações oficiais.
1.5 É de ciência da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento do quantitativo mínimo mensal de atendimentos vinculados no Estudo Técnico Preliminar, não a limitando de realizar atendimentos em quantidade superior ao previsto.
1.6 A assinatura deste contrato torna resilidos todos os contratos anteriores que possuem as mesmas partes e o mesmo objeto.
1.7 As partes se comprometem a notificar uma à outra, por escrito, sobre quaisquer alterações que possam impactar a execução do contrato ou a sua vigência, assegurando a transparência e a continuidade dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços no _____(local), situado na _____ (endereço), nos dias e horários pré agendados acordados entre as partes.
2.2. A contratada disponibilizará o (s) seguinte (s) profissional (is) para a execução do serviço:
NOME:
ESPECIALIDADE:
REGISTRO NO CONSELHO:
2.3. A Contratada deve prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, com materiais de primeira qualidade e equipamentos em bom estado de conservação, com espaço apropriado para os atendimentos e profissionais devidamente qualificados para os serviços, com os alvarás e demais exigências sanitárias em dia.
2.4. A Contratada será responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional designado.
2.5. Os procedimentos odontológicos serão agendados previamente pelo município, devendo os usuários apresentarem a guia de autorização gerada e documento pessoal.
2.6. Para prestação dos serviços, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), devidamente capacitados, material de primeira qualidade, equipamentos, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento.
2.7. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar ao CREDENCIANTE relatório de serviços prestados, com nome, descrição de procedimentos e data da execução dos serviços.
2.8. O Contratado deve comunicar ao setor de agendamento do Município quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendada garantida a remarcação.
2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.10. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através do setor de odontologia
2.11. O descumprimento das condições indicadas no Edital, no Termo de Referência e respectivo Contrato, permitem que o Fundo Municipal de Saúde de Macieira adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

O critério de distribuição de demanda será a preferência do usuário, ou seja, pacientes poderão escolher o prestador credenciado, respeitando restritamente a fila de espera.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO
3.1. Para acompanhar a execução dos serviços, o contratante designará servidor público que será o responsável por verificar que os serviços prestados pela contratada estão em conformidade com todas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.3. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e o grau de satisfação dos usuários.
3.4. A Contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
3.5. A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da responsabilidade que assumiu com o Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC, pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.
3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, com o apoio do Secretário Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, em cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ou pelos respectivos substitutos.
3.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, com o apoio, emitirá notificações extrajudiciais para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
3.7.1. O fiscal comunicará ao setor responsável pelas licitações e contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
3.7.2. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
3.8. O fiscal tomará providências para a formalização, quando necessário, de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
3.9. A fiscalização do contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pelas suas obrigações perante terceiros, tampouco implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus empregados públicos, permanecendo o contratante e seus empregados públicos livres de qualquer responsabilidade ou obrigação, de toda e qualquer natureza, direta ou indiretamente, com relação à execução do objeto deste contrato
3.10. Será assegurado à Contratada, em qualquer hipótese, o direito do contraditório e da ampla defesa.
3.11. O Contratante poderá solicitar relatórios periódicos à Contratada sobre a execução dos serviços, que deverão ser apresentados dentro dos prazos estipulados e com a clareza necessária para a avaliação do desempenho.
3.12. A Contratada deverá manter registros detalhados de todos os serviços prestados, bem como de eventuais reclamações ou sugestões dos usuários, os quais deverão ser disponibilizados ao Contratante sempre que solicitado.
3.13. Caso sejam identificados problemas recorrentes na prestação dos serviços, o Contratante poderá exigir a elaboração de um plano de ação corretiva pela Contratada, visando à solução das pendências em um prazo estipulado.
3.14. O prestador de serviços deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre o número de atendimentos realizados, com a devida documentação de comprovação, com o objetivo de permitir o acompanhamento e controle efetivo.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira pagará a Contratada, pelos serviços prestados, o valor correspondente fixado nas Tabelas constantes do Edital de Credenciamento e/ou posteriores alterações.
4.2 Os valores dos serviços estabelecidos nas Tabelas serão fixos e irreajustáveis, ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/2025.
4.3. A Contratada encaminhará após a aprovação do fiscal do contrato, Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de comprovação de regularidade fiscal.
4.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, aprovação do fiscal do contrato e emissão de Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
4.7.1. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica do setor contábil do Município de Macieira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá sua vigência de acordo com o período credenciado, limitado a 12 (doze) meses, período este de vigência do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. a Contratante deverá receber o relatório de serviços prestados, analisar com a demanda encaminhada, e solicitar a Nota Fiscal para o pagamento.
6.2. Realizar o pagamento nos prazos estabelecidos.
6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; comunicando a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
6.4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda.
6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
6.6. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA constituem as seguintes obrigações:
7.1. Não exigir garantias nem cobrar pelos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, a qualquer título, sequer valor complementação.
7.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
7.3. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes.
7.4 Responder integralmente pelos funcionários com os quais mantém vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Fundo Municipais de Saúde de Macieira.
7.5. Responder pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados.
7.6. Manter durante o credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
7.8. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros, por culpa ou dolo durante a vigência do Contrato de Credenciamento.
7.9 Manter profissionais qualificados em seu quadro de colaboradores, bem como fornecer os serviços contratados, incluindo materiais e equipamentos, que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor).
7.10 Submeter-se à Fiscalização e às disposições legais em vigor, permitindo que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados.

7.11 Apresentar durante o prazo de credenciamento, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o atendimento da legislação a que está obrigada.
7.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.

7.13. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde sempre que ocorrer a alteração do contrato social, do endereço da empresa, da conta bancária, do telefone, e-mail e a admissão/demissão de profissionais do quadro.
7.14. Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda do município, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
7.15. Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao Município

CLAUSULA OITAVA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.2 Multa:
a) Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo
de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
8.2.2.1 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
a) Houver atraso injustificado na execução dos serviços, na totalidade requerida, por mais de 10 (dez) dias corridos após o recebimento pela Contratada da solicitação de fornecimento.
b) Todos os materiais entregues não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento;
8.2.2.2 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
a) Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Desp. 8 - Manut. das Atividades da Saude - 12.001.10.301.1001.2037.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.100200 - Receitas de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.
12.2. A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se houver justa causa para rescisão imediata.
12.3. Em caso de rescisão, a CREDENCIADA deverá prestar contas de todos os serviços realizados até a data da extinção do contrato.
12.4. Em todos os casos, a extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as normas pertinentes do ordenamento jurídico.
12.5. A rescisão não exime a Contratada de suas responsabilidades sobre obrigações contratuais pendentes, bem como de eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Caçador - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Macieira/SC, ___ de _____ de 2025.

ASSINATURAS